



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O  
RELATÓRIO E CONTAS DE 2021  
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E**

**1. ENQUADRAMENTO**

- 1.1. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (ULSCB), constantes do Anexo III ao Decreto Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, nos termos das quais o Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
- 1.2. Em conformidade com as instruções do acionista Estado, nomeadamente as contantes do ofício SAI\_DGTF/2022/364, de 20/01/2022 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), dirigido às entidades pública empresarias, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2021, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE).
- 1.3. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório relativo ao exercício de 2021, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, relativos a 31 de dezembro de 2021 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, em reunião realizada a 30 de junho de 2022.
- 1.4. O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal tem por base informações, análises e documentos facultados pelo Conselho de Administração e serviços da ULSCB, em relação ao exercício de 2021, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC em 13 de julho de 2022, da qual constam 4 reservas por limitação de âmbito e 1 ênfase, bem como o Relatório Adicional do ROC, emitido em 13 de julho de 2022 e enviado ao Conselho Fiscal ao abrigo do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, do qual constam os requisitos legalmente exigidos.
- 1.5. Os Relatórios e Contas relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 ainda carecem de aprovação ao abrigo do exercício da função acionista previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017 e no artigo 38.º do RJSPE.
- 1.6. Também o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2020 e 2021 não foi ainda objeto de despacho de aprovação pela tutela.

**2. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL**

No decurso de 2021, no exercício das suas competências legais e estatutárias, o Conselho Fiscal efetuou 15 reuniões devidamente lavradas em ata, no âmbito das quais desenvolveu, em particular, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da atividade desenvolvida pela ULSCB, nomeadamente através da leitura das atas do Conselho de Administração, da análise dos Relatórios Analíticos de Desempenho Económico-



Financeiro, dos relatórios trimestrais de Execução Financeira (elaborados pela Senhora Auditora Interna referentes ao último trimestre de 2019 e aos dois primeiros trimestres de 2020), bem como da apreciação de diversa informação de índole operacional, económica, financeira e orçamental que entendeu pertinente solicitar;

- b) Análise, com membros do Conselho de Administração e dos Serviços Financeiros, dos principais riscos e constrangimentos associados ao desenvolvimento da atividade e à sustentabilidade da empresa;
- c) Reuniões/comunicações com o Revisor Oficial de Contas, para acompanhamento dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas e discussão das minutas dos relatórios a produzir;
- d) Reuniões com os responsáveis de vários serviços da entidade, nomeadamente os relacionados com a atividade financeira e controlo de gestão;
- e) Verificou e acompanhou a independência da SROC nos termos legais, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não tendo a sociedade realizado quaisquer outros serviços, para além da auditoria às contas;
- f) Elaboração dos relatórios intercalares trimestrais relativo ao primeiro e segundo trimestres, encontrando-se em elaboração o do terceiro trimestre do ano de 2021, em conformidade com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB;
- g) Emissão de pareceres relativos aos seguintes investimentos, em conformidade com o enquadramento previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:
  - i. Aumento financeiro do investimento inicialmente aprovado, destinado à “Requalificação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano”, no âmbito da Candidatura n.º CENTRO-05-4842-FEDER-000028, o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR);
  - ii. Investimento destinado à “Requalificação e Ampliação do Centro de Saúde de Sertã-Fase 2”, tendo em vista dar resposta, em sede de audiência prévia, no âmbito da Candidatura n.º CENTRO-05-4842-FEDER\_000381, bem como formalizar e pedido de autorização prévia do investimento, ao abrigo do Despacho n.º 10220/2014, de 8 de agosto, na plataforma SNS + Investimento.

### **3. SÍNTESE DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DESENVOLVIDA PELA ULSCB**

A pandemia COVID-19 levou a uma quebra da produção muito significativa desde 2019; porém, como seria expetável, à medida que a incidência da doença diminui, a mesma tem sido recuperada, como se veio a verificar em 2021. Contudo ainda não foi possível alcançar totalmente os objetivos globais contratualizados pela ULSCB em 2021, sendo de evidenciar os seguintes aspetos

- a) Em termos globais o número total de consultas externas (80.028), superou ligeiramente o valor contratualizado (79.469), havendo uma ligeira diminuição nas primeiras consultas, face ao valor



contratualizado, porém verifica-se um acréscimo de cerca de 6%, quando comparado com o período homologado;

- b) A urgência evidenciou um ligeiro aumento da procura, tendo-se verificado 53.280 atendimentos, o que corresponde a menos 520 atendimentos do que os previstos em sede de Acordo Modificativo para 2021;
- c) As sessões em Hospital de Dia realizadas em 2021 (8.896) foram inferiores (7.803) ao fixado no Acordo Modificativo ao Contrato Programa (16.699);
- d) Os GDH médicos e cirúrgicos de ambulatório não atingiram os objetivos fixados no Contrato Programa, ficando com uma taxa de execução de 96,49% e de 80,67%, respetivamente.

Quanto aos objetivos de qualidade e eficiência, de âmbito nacional, e regional e respetivas metas, consagrados no Índice de Desempenho Global (IDG), os mesmos não foram passíveis de apuramento nesta sede em virtude de atrasos na sua codificação, conforme justificado pela ULSCB no seu relatório de Gestão. No entanto, face à estimativa efetuada pela entidade, é expectável uma ausência de penalização em 2021.

#### **4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ULSCB**

- 4.1. A ULSCB apresentou as demonstrações financeiras nos termos do normativo contabilístico aplicável às administrações públicas (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP).
- 4.2. A atividade desenvolvida pela ULSCB, no exercício de 2021, teve como principais referenciais de gestão, o Acordo Modificativo ao Contrato Programa, celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, em 18 de agosto de 2021, o Despacho Conjunto n.º 12700/2021, de 7 de dezembro de 2021, dos Senhores Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde, que permitiu e aprovou o reforço financeiro, para cobertura de prejuízos transitados das E.P.E., no montante de 5.342.626,00€, tendo em agosto de 2021 sido reforçado, para o mesmo fim, no montante de 3.990.000,00€ e a verba no montante de 301.280,59€, relativa à Internalização de análises clínicas no SNS, na sequência do disposto no n.º 5 do artigo 275.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, bem como o orçamento da instituição aprovado, no âmbito do Orçamento do Estado.
- 4.3. Na perspetiva económico-financeira e orçamental a ULSCB debateu-se durante o ano de 2021, a exemplo do sucedido no ano anterior, com alguns constrangimentos decorrentes, em especial, dos valores associados ao Acordo Modificativo ao Contrato Programa se terem revelado insuficientes face aos gastos do ano, situação parcialmente corrigida pelo reforço acima assinalado, com evidência nas demonstrações financeiras, com um EBITDA agravado de -787,1 mil €, assumindo um valor global de -10,7 M€, e um Resultado líquido também negativo no valor de -12,6 M€, situação que mereceu apreciação previsional no relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre o plano de atividades e orçamento para o ano agora em análise.
- 4.4. Aquele Acordo Modificativo estabelecia como contrapartida pela produção contratada no ano de 2021 o valor de 75,4 M€ (inclui o valor destinado à formação de internos), ao qual acresceu o



montante 9,3M€. cobertura de prejuízos transitados, conforme mencionado no ponto 4.2. deste Parecer.

4.5. Neste contexto, as demonstrações financeiras de 2021 evidenciam um ativo no montante de 83,2 M€, um passivo no valor de 64,3 M€ e um património líquido total no montante de 18,9 M€, incluindo um resultado líquido negativo de -12,6 M€, a que corresponde um EBITDA de -10,7 M€, tendo estes resultados ficado aquém dos previstos em sede de Acordo Modificativo.

Estes resultados estão influenciados pela metodologia estabelecida pela ACSS para a relevação contabilística da capitação e dos incentivos associados ao contrato programa de cada ano, que são registados com base em estimativas tendo por referência a “taxa de execução mais elevada dos últimos 3 contratos-programa encerrados” e a “taxa de execução de incentivos mais elevada, apurada no Índice de Desempenho Global dos últimos 3 anos”, sendo posteriormente objeto de eventual correção aquando do encerramento do respetivo contrato.

Como resultado desta metodologia, e face às instruções comunicadas pela ACSS, a ULSCB registou como faturação do contrato programa, na rubrica de “72011 – Prestações de serviços - SNS contrato programa”, 74,7 M€ (66,8 M€ de capitação, incluindo internos e 7,1 M€ de incentivos).

Neste contexto, o desempenho orçamental da ULSCB, no exercício em análise, registou uma receita cobrada líquida de 86,8 M€ e uma despesa paga (líquida de reposições) no valor de 86,4 M€, o que representa taxas de execução, face ao orçamento corrigido, de 100%. Aquela despesa executada, integra pagamentos, no valor de 21,2 M€, referentes a compromissos assumidos em anos anteriores.

O saldo de gerência (de operações orçamentais) de 2021, no valor de 310 mil euros, corresponde ao saldo da gerência anterior (266 mil euros), cuja aplicação em despesa não foi autorizada, acrescido do saldo da gerência do próprio ano, no valor de 44 mil euros.

## 5. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

No Relatório adicional apresentado pelo ROC da ULSCB dirigido ao órgão de fiscalização em 13 de julho de 2022, em cumprimento do artigo 24.º do Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, constam os requisitos legalmente exigidos, decorrente da auditoria por este realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

O Conselho Fiscal analisou a independência do ROC relativamente à entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2021, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos.

O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas de 2021, emitida pelo ROC em 13 de julho de 2022, que expressa uma opinião com reservas (4 reservas por limitação de âmbito e uma ênfase).

Em síntese, o ROC naquele documento evidencia que:

- a) Exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em 31 de dezembro de 2021 o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela



- data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- b) As demonstrações orçamentais estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao facto de a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos não ter sido apresentada conforme definido na norma, justificado pelo facto dos sistemas informáticos da Entidade não possibilitarem a disponibilização da informação a divulgar relativa a contratos e adjudicações por tipo de procedimento;
  - c) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras”, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares – Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto ao facto de não incluir as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais;
  - d) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, a Entidade preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido publicado juntamente com o relatório de gestão;
  - e) No exame efetuado não foi identificada qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.

## **6. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS**

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado ofício SAI\_DGTF/2022/364, de 20/01/2022, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2021, bem como a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RGSpe, como se apresenta:

### **a) Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento**

O Acordo Modificativo ao Contrato-Programa para 2021, celebrado a 18 de agosto de 2021 e que prorrogou para 2020 o Contrato-Programa referente ao triénio 2017-2019, estabeleceu a Cláusula 3.ª (sustentabilidade económico-financeira) um conjunto de obrigações, nomeadamente, os custos operacionais relevantes para o cálculo do valor do EBITDA não excederem 78.589.077 € e a ULSCB alcançar um EBITDA no valor de -659.765 €.

Constata-se, porém, que aqueles gastos operacionais totalizaram 88.745.495 €, superiores à meta definida, e que o objetivo definido relativamente ao EBITDA não foi igualmente alcançado, totalizando o valor de -10.710.604,36 €.



O aumento dos gastos operacionais é essencialmente justificado com a necessidade de dar resposta à situação de pandemia por COVID-19, com impacto no crescimento dos gastos com o pessoal (+ 1,1 M€ face ao previsto em sede de planeamento) e dos fornecimentos e serviços externos (+ 4,6 M€), sendo este aumento grandemente justificado com a contratação de serviços especializados, nomeadamente, em meios complementares de diagnóstico (+ 1,3 M€) e em meios complementares de diagnóstico ( + 1,1 M€).

Adicionalmente, salientamos que o Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores da ULSCB foi de 208 dias em 2021, registando um agravamento de 62 dias face a 2020. Refira-se também que houve um aumento de 4,4 M€ de dívida a fornecedores externos e do Estado, num total de 31,5 M€ (contra 27,1 M€ em 2020), situando-se as dívidas vencidas a fornecedores externos, no montante de 10,8 M€ e as do Estado no montante de 8,6 M€.

#### b) Relatório de Governo Societário

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º da RJSPE, a ULSCB apresentou um Relatório autónomo de Boas Práticas de Governo Societário referente ao exercício em análise, sobre o qual somos de parecer que inclui informação atual e completa sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e obedece, na generalidade, ao modelo definido para 2021 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização da Setor Público Empresarial (UTAM).

O Conselho Fiscal analisou ainda o relatório específico relativo à Demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedade Comerciais, que constitui um anexo do Relatório de Governo Societário, tendo constatado que o mesmo contempla as matérias previstas naquele dispositivo legal.

Sem prejuízo, e sem pôr em causa a nossa opinião acima, salienta-se que o despacho que contempla a aprovação, por parte dos titulares da função acionista, dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2020 não consta em anexo ao Relatório de Governo Societário em virtude de aqueles aguardarem aprovação.

#### c) Remunerações do Conselho de Administração

Neste âmbito a ULSCB confirma, relativamente aos membros do Conselho de Administração, que:

- ✓ Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;
- ✓ Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

Refere também que não foram atribuídos prémios de gestão aos seus órgãos de administração ou outros órgãos estatutários, nem foi paga qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

#### d) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Consideramos que a ULSCB observa o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo obtido despacho de autorização de exceção



para os anos de 2020 e 2021, quanto aos valores movimentados pelo sistema de pagamentos a convenionados, conforme Despacho do Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, de 12/11/2020, exarado na informação n.º 1685/2020, daquela Agência.

e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos da alínea e) do n.º 2.º do artigo 19.º do Anexo III (Estatutos dos ULS E.P.E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, compete ao Auditor Interno elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

Aquele Plano, em vigor na ULSCB, foi aprovado por despacho de 08/10/2012, do Conselho de Administração, tendo o mesmo, no ano de 2021, com base na Recomendação n.º 3/2015, do CPC, passado a designar-se por "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão" que inclui os riscos de corrupção e infrações conexas, e veio a ser aprovado pelo Conselho de Administração em 22/04/2022.

f) Medidas de redução de gastos operacionais

As medidas adotadas pela ULSCB visando a redução dos gastos operacionais<sup>1</sup>, preconizada pelo artigo 158.º do DLEO para 2019, não foram suficientes para que os mesmos ficassem aquém dos referentes a 2020, tendo-se registado um agravamento de 6,5 M€, tendo ficado, igualmente, muito acima do previsto no PAO para 2021 (+6,9 M€).

Os encargos globais registados em 2021 com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, foram também superiores aos incorridos em 2020, influenciados sobretudo pelos estudos, pareceres e projetos de consultoria, tendo no entanto, ficado aquém dos valores orçamentados para o ano, pelo que se considera alcançado o objetivo estabelecido neste âmbito.

g) Eficiência Operacional

O resultado operacional registado em 2021, "*líquido das despesas relacionadas com a pandemia provocada pelo SARS-CoV-2*", ascende a -7,2 M€ e supera o registado em 2020 (-6,8 M€), não cumprindo o disposto no n.º 6 do Despacho Conjunto SET e SEAS, de 4 de setembro de 2020, que estabeleceu que o valor deste indicador "*deve ser não inferior ao obtido em 2019*".

h) Outras obrigações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

Dando cumprimento às instruções do titular da função acionista consideradas pela ULSCB, vertidas no já referido ofício da DGTF, da análise do relatório de gestão importa ainda destacar, para além das matérias acima indicadas, o seguinte:

- ✓ A empresa apresenta informação sobre o grau de execução orçamental, tanto ao nível da receita como da despesa, referindo os desvios mais importantes verificados e a respetiva justificação;

<sup>1</sup> Não considerando para o efeito os gastos com as indemnizações por rescisão, a aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 e das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na LEO 2019.



- ✓ A ULSCB não detém passivos remunerados, não tendo contraído qualquer empréstimo durante o ano de 2021;
- ✓ Como referido, as contas relativas ao exercício de 2020 não foram ainda objeto de aprovação por parte do titular acionista, pelo que, neste âmbito, não houve qualquer recomendação a observar em 2021. Não obstante, a empresa evidencia as medidas adotadas na sequência das recomendações efetuadas no âmbito da aprovação das contas referentes aos exercícios de 2014 a 2016 (últimas aprovadas pela tutela);
- ✓ Conforme consta do relatório, o Conselho de Administração não utilizou cartões de crédito nem foram reembolsadas despesas incorridas a título de representação pessoal, em conformidade com o determinado nos artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público. Também as despesas com comunicações dos membros do Conselho de Administração ficaram dentro dos limites estabelecidos legalmente;
- ✓ O relatório evidencia ainda que não foram realizadas, tanto pela empresa, como pelos seus gestores, despesas confidenciais ou não documentadas;
- ✓ O Plano para a Igualdade, conforme determina o artigo 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 25/09/2020 e publicado na página da internet da ULSCB, bem como comunicado em 01/10/2020 a todos os organismos referidos naquela Lei;
- ✓ A ULSCB no âmbito dos procedimentos de contratação pública rege-se pelos Código dos Contratos Públicos e pelo seu “Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Serviços ou Empreitadas”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2012. Com base neste enquadramento legal, em 2021 a empresa submeteu a Visto prévio do Tribunal de Contas cinco adicionais ao Contrato n.º 25/2018 – “Empreitada de Remodelação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano”;
- ✓ No âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19 aplicou o regime excecional em matéria de contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- ✓ A ULSCB, em 2012, aderiu de forma voluntária ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

## **7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO, CONTAS E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Os documentos de prestação de contas foram auditados pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo teor este órgão expressa a sua concordância, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 452.º do Código das Sociedades Comerciais.

Face ao que antecede, sujeito aos eventuais efeitos decorrentes de 4 reservas por limitação de âmbito e 1 ênfase constantes da Certificação Legal das Contas e de as Contas dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 ainda não terem sido objeto de aprovação pela tutela, e salvaguardadas as situações referenciadas no ponto 6., somos de parecer que:

- a) Seja aprovado o Relatório de Gestão;



Pág. 8/9





- b) Sejam aprovadas as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no património líquido e anexo) e as demonstrações orçamentais;
- c) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;
- d) Seja aprovado o Relatório de Governo Societário.

Por fim, o Conselho Fiscal expressa o seu reconhecimento e agradecimento ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis e colaboradores da ULSCB e ao Revisor Oficial de Contas pela colaboração prestada no exercício das nossas funções.

O CONSELHO FISCAL

O Presidente

Os Vogais

*Romão José dos Santos Oliveira*